

CONTRATO/047/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE QUE ENTRE SI FAZEM, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S., NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e, de outro lado, **BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.184.046/0001-22, devidamente inscrita na CRC sob o registro nº PR-003942/O-6 situada na rua Desembargador Westphalen, nº 868, 10º andar, Bairro Rebouças, CEP 80.230-100, neste ato representada por Karini Letícia Bazzaneze, brasileira, solteira, nascida em 28/03/1978, contadora, CRC-PR 051.096/P-4, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Elvira Harkot Ramina, nº 120, apartamento 401, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 6.213.288-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.209.369-81, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Independente, nos controles internos, na contabilidade da Ambiental e nas suas 44 Sociedades em Conta de Participação pela CONTRATADA à AMBIENTAL, nos termos do Edital e seus anexos da licitação Pregão Presencial AMB/LICIT/009/2009 e das propostas, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da AMBIENTAL.

CONTRATO/047/2009

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços prestados, conforme consta na Cláusula Primeira, a AMBIENTAL pagará na data da entrega do Parecer sobre as Demonstrações Financeiras de 2009 à CONTRATADA, a importância de R\$ 10.453,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais). Para os demais anos, a partir de 2010, os pagamentos serão trimestrais, caso haja renovação contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A AMBIENTAL efetuará o pagamento dos valores mencionados mediante crédito em conta/corrente da CONTRATADA sob nº 35590-9 da Agência nº 4500-4 do Banco do Brasil – até o quinto dia útil, após a conclusão dos trabalhos de cada uma das etapas (anual para o ano de 2009, e trimestrais a partir de 2010).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os comprovantes de depósito em conta corrente valerão como prova dos pagamentos realizados, para todos os efeitos de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso de pagamento pela AMBIENTAL, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, “pro rata” dia. A AMBIENTAL não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, como no caso de erros no faturamento, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela CONTRATADA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO: O faturamento deverá ser realizado no último dia útil do mês da entrega da prestação dos serviços realizados. A nota fiscal, mencionando o número deste contrato e do processo de licitação que lhe deu origem, deverá ser entregue na sede da AMBIENTAL na Rua Máximo João Kopp, nº 274, bloco 5, Curitiba – Pr.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deve manter durante a vigência do contrato todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA

Após encerramento dos serviços, objeto deste contrato, com emissão do respectivo parecer, se houver interesse das partes, a renovação contratual se dará anualmente para um novo exercício fiscal, até o limite de 60 meses.

CONTRATO/047/2009

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços ora avençados em conformidade com as Normas de Auditoria Independente, observando as disposições do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, compreendendo um programa mínimo conforme itens a seguir, com vista à emissão de pareceres sobre sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, à legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, aplicando-se entre outros procedimentos, incluem:

- a) Revisão trimestral, na extensão considerada necessária às circunstâncias, de contas a pagar e a receber, contas contábeis, controles internos e posições em geral, necessárias à formação de opinião;
- b) Auditoria das Demonstrações Contábeis previstas na Lei das Sociedades Anônimas, abrangendo também as Demonstrações Complementares;
- c) Revisão em todos os meses de cada trimestre, entre outros, da Demonstração do Lucro Real, da apuração do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, quer seja pela presunção de lucros ou com base no Lucro Real, da apuração da Contribuição Social, PIS/PASEP e Cofins, nos termos da legislação vigente, bem como da Declaração do Imposto de Renda a ser enviada à Receita Federal;
- d) Auditoria e assessoria à AMBIENTAL em caráter permanente para assuntos de ordem contábil e fiscal, decorrente da atividade da empresa, sendo certo que tais serviços serão de responsabilidade dos Sócios/Diretores e Gerentes;
- e) Aplicação de testes de segurança de sistemas em computador, com especial atenção aos controles integrados ao sistema contábil;
- f) Os relatórios sobre as Demonstrações Contábeis dos exercícios sociais, notas explicativas, quadros analíticos e pareceres conclusivos quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis examinadas deverão observar as normas gerais aplicadas à Auditoria;
- g) Estudo e avaliação do Sistema Contábil e de Controles Internos, apresentando sugestões objetivas para seu aprimoramento, decorrentes das constatações feitas no decorrer do seu trabalho, bem como emitir relatórios sobre a adequação dos controles;
- h) Análise dos contratos e demais instrumentos firmados com terceiros que resultaram ou resultem no surgimento e/ou extinção de direitos e obrigações;

CONTRATO/047/2009

- i) Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações, verificando se as contas bancárias estão devidamente controladas e conciliadas, e se a movimentação financeira obedece à legislação aplicável;
- j) Análise dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos princípios fundamentais de contabilidade, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diário e Razão encontram-se devidamente formalizados e com a escrituração atualizada;
- k) Revisão das demonstrações financeiras para publicação legal;
- l) Para o ano calendário de 2009, os serviços de Auditoria serão efetuados de uma só vez, logo após o fechamento do balanço, ou a critério da licitante, iniciando imediatamente com base nos balancetes encerrados até novembro/2009. Para os demais anos, se houver renovação contratual, os trabalhos deverão ser realizados trimestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os trabalhos serão efetuados na sede da AMBIENTAL, e nas unidades florestais se houver necessidade de verificações *in loco*.

CLÁUSULA OITAVA

Elaboração de relatório referente a cada trimestre, se houver necessidade, sendo que no último trimestre o relatório deverá estar concluído, impreterivelmente, até o final de fevereiro do exercício seguinte ao da execução. O mesmo deverá ocorrer em relação aos exercícios seguintes, caso o contrato venha ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA

A execução dos serviços contratados deve obedecer aos prazos, leis e normas, definidas pela Lei 6404/76, pela Receita Federal e pelas demais instituições reguladoras, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA

A AMBIENTAL obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis às provas que lhe forem solicitadas para o fiel cumprimento do contrato e bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar ou transferir a terceiros, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do AMBIENTAL.

CONTRATO/047/2009

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá fixar para sua equipe a quantidade adequada de horas, visando a execução dos serviços decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os gerentes e diretores/sócios deverão acompanhar os serviços executados pelo pessoal técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA conservará, sempre que possível, a mesma equipe que iniciar os trabalhos, de sorte a não quebrar seu bom andamento e sincronia e nem comprometer seu sentido de qualidade. Qualquer substituição na equipe deverá ser informada à AMBIENTAL e efetuada com o ingresso aos serviços de profissional que detenha, no mínimo, qualidade técnica equivalente ao substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA observará as normas de controle de acesso e de segurança fixadas pela AMBIENTAL, para uso de suas dependências, qualquer que seja seu técnico ou representante, especialmente, relativas a horários, identificação, ingresso e saída de materiais ou documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Se os serviços aqui contratados forem executados pela CONTRATADA com deficiência ou em desobediência às condições consignadas neste instrumento e seus anexos, poderá a AMBIENTAL dar por rescindido o presente, desde que comunicada expressamente essa disposição à CONTRATADA, a qual ficará sujeita à multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a manter na condução dos serviços contratados apenas profissionais legalmente habilitados pelo CRC, com as qualificações mínimas apresentadas na proposta.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O prazo de execução deste contrato é de 06 (seis) meses, para o ano calendário de 2009, iniciando-se em 04/01/2010, com término previsto para 03/07/2010, podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes, por sucessivos períodos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CONTRATO/047/2009

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A partir da segunda prorrogação deste contrato, será utilizado o IGP-M/FGV a partir do início da vigência do contrato original, para reajuste de preço dos serviços. Na falta do IGP-M/FGV será adotado o índice que o substituir e, não havendo substituição oficial, será escolhido, pelas partes, outro que bem reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato é de 12 meses, a partir da sua assinatura. A vigência poderá ser de menor período, no caso de renovação ou nova contratação, antes do prazo final desta vigência.

7. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicada multa à CONTRATADA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- a) 10% sobre o valor do contrato no descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da CONTRATADA na AMBIENTAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- a) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- c) Rescisão contratual.

CONTRATO/047/2009

8. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, entre os quais destacamos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- c) Decretação de insolvência, recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica expressamente consignado que ocorrendo a rescisão contratual por qualquer motivo, a AMBIENTAL tem a faculdade de promover a substituição da CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

9. DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicação de multa(s) não exime a CONTRATADA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.

CONTRATO/047/2009

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo créditos a favor da CONTRATADA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo atualizado pela variação do IGP-M/FGV, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros, reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Caberão à CONTRATADA, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou contratados para a execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, inclusive impostos, taxas, e qualquer outra obrigação devida sobre os referidos serviços, inclusive eventuais multas que, por ventura, forem impostas por inobservância das disposições legais pertinentes ao tipo de serviço objeto deste instrumento, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados ou contratados, quando da realização dos serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovida contra o AMBIENTAL, por funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à AMBIENTAL, em decorrência deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de condenação da AMBIENTAL nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis, caberá à CONTRATADA a obrigação de ressarcir à AMBIENTAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CONTRATO/047/2009

os valores eventualmente pagos. Após o prazo estabelecido, o valor pago será atualizado pela variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, acrescido de juros de 1% ao mês "pro rata" dia, a partir do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CONTRATADA se compromete a resguardar a confidencialidade de todos os dados e informações que lhe sejam submetidos pela AMBIENTAL, para execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação de confidencialidade também é assumida pela CONTRATADA em relação à informação a que tenha acesso em razão deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados e terceiros porventura por ela contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem acessá-las, para os propósitos deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, por si e/ou seus empregados e prepostos, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados ou contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o consentimento expresso da AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Fazem parte integrante e inseparável deste contrato, o Edital e anexos do Pregão Presencial AMB/LICIT/009/2009 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a AMBIENTAL, para tanto, a posição de "Consumidor" e a CONTRATADA de "Fornecedor", para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A tolerância, abstenção ou omissão por qualquer das partes, relativamente ao exercício de direitos ou faculdades assegurados pela lei ou pelo contrato, não

CONTRATO/047/2009

configurará renúncia àqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigido a qualquer tempo.

11. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Paraná, como único competente para dirimir todas e quaisquer questões provenientes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 de dezembro de 2009.


DJALMA DE ALMEIDA CESAR

DIRETOR-PRESIDENTE


RICARDO CANSIAN NETTO

DIRETOR EXECUTIVO

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


KARINI LETÍCIA BAZZANEZE

BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S

1. Testemunha

NOME/CPF

Vanderlei T. Guimarães

R.G. 9750547-0

CPF: 974850129-91

2. Testemunha

NOME/CPF

Carlos H. Pires da Silva Jr.
R.G. 5.138.195-5

CPF: 875334649-15